



DEFINIÇÕES E RESPOSTAS AS SUGESTÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA REALIZADA no dia 25/02/2010, visando discussão da minuta do edital - Contratação de consultoria especializada NO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS - rEFERÊNCIA iso 31.000/2009, MEDIANTE CONTRATO, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

I - EMPRESA KPMG: SUGESTÕES APRESENTADAS DURANTE A REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA:

PERGUNTA 1: **Item 1.8:** É recomendável que as comunicações feitas por Diário Oficial sejam também feitas aos licitantes por e-mail que deverão ser cadastrados conforme exigências a serem estabelecidas no edital. Adicionalmente é mencionado no item que as informações do site permanecerão “pelo menos por 1 dia”, o que pode ser bastante prejudicial para os licitantes que tiverem acesso fora desses dias.

RESPOSTA: A expressão “pelo menos por 1 dia” será retirada.

PERGUNTA 2: **Item 1.10:** Ressaltamos a importância de acrescentar no edital a comunicação por e-mail, a todos aqueles licitantes que retirarem o Edital e enviarem o recibo;

RESPOSTA: A comunicação por e-mail é prevista no “recibo” constante em fls. 1 da minuta do edital.

PERGUNTA 3: **Item 4.5.1:** Estabelecer a comunicação também por meio de e-mails dos licitantes cadastrados;

RESPOSTA: A comunicação por e-mail é prevista no subitem 1.8 do edital.

PERGUNTA 4: **Item 4.9.1:** Recomendamos excluir;

RESPOSTA: A redação do subitem 4.9.1 será alterada para: *“Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes **credenciados** dos licitantes presentes”.*

PERGUNTA 5: **item 5.2.1:** É recomendável excluir “sem prejuízo da eventual exigência da apresentação dos originais para conferência”, uma vez que a cópia autenticada tem o mesmo valor do original, não há necessidade de carregar os originais no dia da licitação. Ademais, sugerimos incluir que os documentos retirados pela internet não necessitarão de autenticação em cartório, sendo a sua certificação conferida nos sites oficiais, se necessário.

RESPOSTA: A expressão não será excluída, visto que no caso excepcional de cópia simples, na data de abertura do envelope, o licitante deverá apresentar o documento original para autenticação pela CEL. Ademais a apresentação de documentos originais para conferência poderá ser feita no caso de diligência por parte da CEL, se for o caso.



PERGUNTA 6: **Item 7 – documentos de habilitação:** Verificar a possibilidade de utilizarmos também o SICAF;

RESPOSTA: Primeiramente foi esclarecido que o SICAF é utilizado pelo Governo Federal, sendo que neste Estado de Minas Gerais utiliza-se o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC). Também foi observado que, nos termos do subitem 7.7.1, o licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela SEPLAG/MG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor, devendo estar acompanhado da documentação nele indicada que estiver com prazo de validade vencida.

PERGUNTA 7: **Item 12.3.1:** A extensão das atividades devem ser mensuradas considerando o escopo, nesse sentido sugiro que sejam detalhados as etapas das atividades a serem realizadas de maneira a permitir uma melhor avaliação do período inicialmente proposto nessa minuta de edital de 4 meses. De qualquer forma, considerando nossa experiência em trabalhos dessa natureza entendemos que 4 meses não permite uma avaliação completa e geralmente trabalhos de gestão de riscos devem ser considerados de 1ano a 3 anos dependendo do grau de maturidade;

RESPOSTA: A contratação pretendida refere-se a nível estratégico, não englobando a informatização. Portanto, considerando tratar-se de ambiente estratégico o prazo previsto no edital, de 4 meses, não será alterado.

PERGUNTA 8: **Item 21.3:** É recomendado excluir “e outras informações entregues”, pois fica muito vago;

RESPOSTA: Trata-se de informações relativas à licitação. Portanto a sugestão não será acatada.

PERGUNTA 9: **Item 23.1.2:** Avaliar a possibilidade de considerar que os acréscimo também devem ser aprovados pelas partes (e não somente supressões);

RESPOSTA: A obrigação do licitante vencedor em aceitar, nas mesmas condições licitadas, o acréscimo de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, é uma imposição legal prevista no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

PERGUNTA 10: A obrigação “suprir, por meio de treinamento específico” não está clara. Sugerimos detalhar. Quantos treinamentos serão, carga horária, tema, etc? é importante destacar quais os treinamentos para que as empresas licitantes possam avaliar as condições de participação desse processo.

RESPOSTA: Será um treinamento inicial para 15 pessoas, com carga horária mínima de 16 horas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

PERGUNTA 11 Anexo 1: item 7.2: Sugerimos especificar como será feita a aprovação dos produtos pela SEF. Adicionalmente é recomendável incluir que a aprovação será em conformidade com o disposto no cronograma e de trabalho e no Edital;

RESPOSTA: Os critérios para a aprovação dos produtos serão definidos no edital, sendo:

ITEM	PRODUTOS	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/APROVAÇÃO
1	Diagnóstico da situação atual e das expectativas da SEF no que diz respeito à Gestão de Riscos.	Relatório entregue aprovado.
2	Estabelecimento de etapas, fluxo e cronograma de trabalho para a implantação de Metodologia de Gestão de Riscos segundo a realidade diagnosticada na SEF/MG e diretrizes da ISO 31.000/2009	Validação do documento contendo o Plano de Ação e fluxo para execução do trabalho, que deverá ocorrer em até 5 dias úteis contados da data de recebimento.
3	Treinamento de nivelamento conceitual e de expectativas gerenciais com o Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda com o mínimo de 16 horas	Lista de presença dos participantes no treinamento
4	Realização de 10 (dez) reuniões com a equipe gerencial da SEF/MG para disseminação do objetivo e obtenção de subsídios à implantação do processo de Gestão de Riscos, sendo: ✓ 1 (uma) reunião inicial para sensibilização do Comitê de Gestão Estratégica da SEF/MG. ✓ 4 (quatro) reuniões para levantamento das expectativas e especificidades estratégicas de cada área. (Gabinete do Secretário, Subsecretaria da Receita Estadual, Subsecretaria do Tesouro Estadual e conjunto de superintendências relacionadas neste Anexo.) ✓ 5 (cinco) reuniões finais para divulgação do projeto proposto (mesmo público já mencionado).	Lista de presença dos participantes
5	Declaração da Política de Gestão de Riscos da SEF/MG	Cópia do documento de Declaração da gestão de Riscos elaborada e aprovada pelo Contratante.
6	Documentos e fluxogramas do Macroprocesso de Gestão de Riscos da SEF/MG	Documentos entregues e validados pelo Contratante
7	Matriz de Riscos Estratégicos da SEF/MG	Cópia da Matriz de Riscos Estratégicos validada pelo Gerente do Projeto.
8	3 (três) Planos de Implantação da Gestão de Riscos sendo: 1 para nível Estratégico (Gabinete do Secretário e Subsecretarias da Receita e Tesouro), 1 para o nível Tático (Superintendências) e o último para o nível Operacional (Diretorias).	Cópia do documento contendo os planos de implantação dos 3 níveis aprovados pelo Contratante
9	Especificação dos atributos para a automação do processo	Relatório de especificação de atributos entregue e validado
10	Relatório conclusivo sobre os trabalhos realizados e resultados apresentados	Cópia do documento validado pelo Contratante



PERGUNTA 12: **Anexo 2: item 1.3.5.1.2:** É importante mencionar quais os atestados mínimos por grupo que determinado profissional deve ter, ou se por exemplo, podemos apresentar todos os documentos de um único profissional.

RESPOSTA: As ocorrências máximas para cada grupo estão definidas na tabela do subitem 1.3.5.1.2.

PERGUNTA 13: **Anexo 2, item 1.4.4:** As informações dos atestados (número de servidores e duração), caso não estejam mencionadas no atestado, poderá ser comprovado por outro meio, como informação do site do cliente?

RESPOSTA: De acordo com o subitem 1.4.4.2 do edital essa informação deverá estar contida no currículo do licitante. Ressalta-se que todas as informações serão passíveis de diligência por parte da CEL.

PERGUNTA 14: Anexo V: Termo de confidencialidade, item 2.1.4: Sugestão de inclusão: “A Celebrante poderá manter em seus arquivos cópias das Informações Confidenciais a fim de documentar aspectos relevantes dos Serviços, desde que preservada a confidencialidade aqui prevista.”

RESPOSTA: Será previsto que a utilização das informações só poderá ocorrer após autorização expressa do Contratante.

PERGUNTA 15: Anexo V: Termo de confidencialidade, item 3.1.6: Em alguns casos crachás podem não conter o cargo/ função, nessas situações é sugerido que apresentem cópias autenticadas das carteiras de trabalho com as evidências de experiência.

RESPOSTA: A expressão cargo/função será retirada.

PERGUNTA 16: **Anexo V: Termo de confidencialidade:** É recomendável fortemente que este termo possua prazo de vigência, preferencialmente pelo prazo do contrato ou por 1 ano do término da vigência do contrato.

RESPOSTA: A confidencialidade é perene.

PERGUNTA 17: Anexo V: Termo de confidencialidade: É recomendável incluir cláusula informando que a obrigação de sigilo não se aplica nos casos em que tenham sua divulgação exigida nos termos da lei ou a divulgação seja necessária, para que a Celebrada possa se defender em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela.

RESPOSTA: A inclusão de tal cláusula não é necessária, visto que qualquer ordem judicial será acatada.

PERGUNTA 18: **Anexo VI, Minuta de Contrato:** Na hipótese de divergência entre edital e contrato, qual prevalece?

RESPOSTA: Nessa hipótese, prevalece o edital.



PERGUNTA 19: **Anexo VI, Minuta de Contrato, cláusula segunda:** É recomendado incluir os prazos que a SEF terá para receber provisória e definitivamente os serviços. Isso porque, caso não conste prazo, haverá uma insegurança para que a Contratada possa receber, pois os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços;

RESPOSTA: O item II da cláusula segunda da minuta do contrato (Anexo) será alterado para:

II – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega de cada produto previstos no item 5 do Anexo I.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PERGUNTA 20: **Anexo VI, Minuta de Contrato, cláusula 7, I, e:** Realmente há necessidade da contratada fornecer o software? Neste caso, finalizados os trabalhos também teremos que entregar o software? Essa clausula não é usual em trabalhos dessa natureza uma vez que há diversos softwares no mercado que podem auxiliá-los na gestão de riscos.

RESPOSTA: A redação será alterada para “material técnico, físico e/ou eletrônico”.

PERGUNTA 21: **Anexo VI, Minuta de Contrato, cláusula 7, I, g:** É sugerido incluir quem é o responsável pelo Trabalho. (é um funcionário da SEF, correto?)

RESPOSTA: Sim. Será previsto que o responsável será o servidor designado para a gerência o Projeto.

PERGUNTA 22: **Anexo VI, Minuta de Contrato, cláusula 7, I:** A prática de editais limita a responsabilidade até o valor efetivamente pago pela contratada.

RESPOSTA: A redação será mantida. A aplicação de eventual penalidade será sempre resultante de um procedimento administrativo punitivo instaurado pela Administração, com base na legislação vigente.

PERGUNTA 23: **Anexo VI, Minuta de Contrato, cláusula 9:** Por que o valor é estimado? Existe possibilidade do pagamento ser menor do que o combinado, mesmo a Contratada prestando todos os serviços estipulados? É importante definir de que forma os pagamentos serão efetuados e se estarão ou não relacionados com os entregáveis / produtos gerados nos trabalhos.

RESPOSTA: Todo contrato deve ter o valor estimado que é o valor global. A forma de pagamento está definida na cláusula quinta da minuta do contrato.



PERGUNTA 24: **Anexo VI, Minuta de Contrato, cláusula 12:** Verificar a possibilidade também se incluir nesta cláusula as demais hipóteses de rescisão mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

RESPOSTA: Não é necessário, visto que o contrato é regido pela Lei 8.666/93.

II - EMPRESA BRASILEIRO: SUGESTÃO APRESENTADA DURANTE A REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA

PERGUNTA: **Item 9.2.4.1, retirar a exigência de que os certificados de conclusão de curso (ou diplomas) de especialização, de mestrado ou de doutorado expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.**

RESPOSTA: Na data da reunião da Consulta Pública, foi respondido que devido à dificuldade de diligência em documentos de origem estrangeira, a exigência do item 9.2.4.1 será mantida. Entretanto, após nova avaliação decidiu-se que quesitos relativos à formação acadêmica não serão contemplados no edital.

III - EMPRESA KPMG: SUGESTÕES APRESENTADAS, VIA E-MAIL, DATADO DE 02/03/2011.

PERGUNTA 1: *“Considerando a complexidade técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação, sugerimos que a composição final das notas seja composta por um percentual maior da proposta técnica, como por exemplo, 70% da composição da nota será feita pelo índice de proposta técnica e 30% pelo índice da proposta de preço. Assim, prestigiar-se-á a experiência técnica da licitante e de sua equipe técnica, trazendo maior segurança a esta contratação.”*

RESPOSTA: A sugestão será acatada, com os seguintes percentuais: 60% da composição da nota será feita pelo índice de proposta técnica e 40% pelo índice da proposta de preço.

PERGUNTA 2: Considerando que a expertise do profissional componente da equipe técnica pode ser verificada pela sua experiência profissional, por meio de atestados de capacidade técnica, gostaríamos de recomendar a alteração da composição do item “formação acadêmica”, tendo em vista que este item, isoladamente, é responsável por 40% da nota PT1. Isso porque, em alguns casos, a presença de doutorado, mestrado, ou especialização fora da área de risco (objeto do Edital), não contribui de forma significativa para a prestação dos serviços, motivo pelo qual há de ser prestigiada a experiência profissional. Sendo assim, recomendamos a inclusão de tempo de experiência neste item como por exemplo, “título de doutorado – ou – mais de 16 anos de experiência no ramo de consultoria”, “título de mestre – ou – mais de 11 anos de experiência no ramo de consultoria”, “pós-graduação – ou – mais de 7 anos de experiência no ramo de consultoria”.

RESPOSTA: Os quesitos relativos à formação acadêmica (subitens 1.3.5.2, 1.3.5.2.1, 1.3.5.2.2.e 1.3.5.2.2) não serão contemplados no edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

PERGUNTA 3: Considerando a complexidade dos trabalhos a serem contratados nesta licitação, recomendamos que, para segurança da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, solicite no item 7.4 do Edital – Qualificação Técnica, que a licitante comprove índice de liquidez igual ou maior do que 1,2 e patrimônio líquido comprovado por meio de contrato social ou balanço patrimonial igual ou maior do que R\$1.000.000,00 (um milhão).

RESPOSTA: Será exigido comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor a ser estimado para a contratação.

PERGUNTA 4: Tendo em vista o vulto dos trabalhos a serem contratados, recomendamos que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelos licitantes sejam emitidos por empresas de grande porte com faturamento maior de 1 bilhão; deste modo, a SEF-MG possuirá maior segurança na contratação de licitantes que tenham prestado serviços em locais de grande porte.

RESPOSTA: A sugestão proposta não será acatada, permanecendo os quesitos previstos na minuta do edital.

PERGUNTA 5: **Item 9.2.3.1:** Sugerimos estabelecer um modelo de Currículo ao invés de atribuir um volume de páginas. Nesse sentido os currículos não teriam a necessidade de 3 páginas, certo? Adicionalmente, não entendemos como fator crítico, para validação das qualificações técnicas no currículo, que estes sejam assinados pelos profissionais. Desta forma sugerimos excluir tais exigências.

RESPOSTA: Nos termos do subitem 9.2.3.1.do edital, o modelo do currículo está definido no Anexo IIIC. Conforme disposto no subitem 9.2.3.1, os currículos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, com 3 (três) páginas por currículo emitidas em editor de texto eletrônico, no formato A4 da ABNT, com fonte Arial tamanho 12. Portanto, os currículos não terão a necessidade de 3 páginas, visto que o nº de página, formato, tipo e tamanho de fonte previstos no subitem 9.2.3.1 é uma preferência e não uma obrigatoriedade. A exigência relativa à assinatura do currículo será excluída.

IV – EMPRESA ACCENTURE: SUGESTÕES APRESENTADAS, VIA E-MAIL, DATADO DE 04/03/2011.

PERGUNTA 1: No item 15.1.3 do edital, é dito que, para a obtenção da Nota Final (NF = Nota Média Ponderada), as notas da Proposta Técnica terão peso 50 (cinquenta) e as notas da Proposta de Preços terão peso 50 (cinquenta), sendo vencedor. Em virtude da complexidade e do quase ineditismo do escopo ora licitado (gestão de riscos para a administração direta), entendemos que a experiência prévia da licitante na matéria é requisito fundamental para êxito do projeto e atendimento das expectativas da Contratante. Mais ainda, julgamos que o rigor imposto pela Contratante na proposta técnica, ao exigir, inclusive, atestados de experiências internacionais, corrobora o entendimento anterior. Por tal motivo, sugerimos que a pontuação da Proposta Técnica tenha maior peso que a Proposta de Preço, em uma proporção de 70% para a primeira e 30% para a segunda. Tal ponderação tem diversos precedentes no próprio Governo de Minas, em processos licitatórios com objetos com grau de complexidade equivalente ao do edital ora em elaboração.

RESPOSTA: Para a obtenção da Nota Final (NF = Nota Média Ponderada), a nota da Proposta Técnica será alterada para peso 60 (sessenta) e a nota da Proposta de Preços será alterada para peso 40 (quarenta).



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

PERGUNTA 2: O item 1.3.5 do Anexo II descreve a estrutura de pontuação da equipe fixa, sendo que o item 1.3.5.2 apresenta a pontuação que pode ser obtida com a apresentação de títulos.

Ocorre que, se analisarmos a experiência em projetos exigida tanto do coordenador como da equipe técnica, vê-se que somente será bem pontuado aquele recurso que tenha vasta atuação em iniciativas relacionadas ao objeto ora licitado. Em outras palavras, um recurso que tenha muitos atestados representa, na verdade, alguém com amplo conhecimento e anos de experiência na matéria que, efetivamente, deve ser analisada, ou seja, gestão de riscos e atividades correlatas.

Assim, e levando-se também em conta o fato de que o título que venha a ser apresentado para um recurso não tem, necessariamente, relação com o objeto licitado, e principalmente pela especificidade desse objeto, propomos que a titulação dos recursos não seja objeto de pontuação técnica.

Caso a Contratante não entenda dessa forma, gostaríamos de solicitar a reavaliação da proporção da pontuação referente a títulos sobre a total. Pela análise das notas máximas que podem ser obtidas, verifica-se que a pontuação dos títulos equivale à 40% da nota máxima, ou seja, 160 de 400 pontos possíveis. Com base nas colocações anteriores, considera-se que a proporção da pontuação referente a títulos sobre a total está elevada. Assim, sugerimos à Contratante que a reveja, buscando privilegiar mais a experiência dos recursos em projetos correlatos (itens 1.3.5.1.1 e 1.3.5.1.2), que é o item que representa um efetivo diferencial para a futura execução do objeto com o nível de qualidade esperado.

RESPOSTA: Os quesitos relativos à formação acadêmica (subitens 1.3.5.2, 1.3.5.2.1, 1.3.5.2.2.e 1.3.5.2.2) não serão contemplados no edital.

PERGUNTA 3: No item 1.4.4 do Anexo II é dito que "a pontuação do PT2 será realizada por meio da análise dos atestados de comprovação de experiência anterior, para a qual será atribuída pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos, conforme métrica para pontuação constante da tabela a seguir". Porém, se somarmos a pontuação máxima que pode ser obtida em cada um dos 5 grupos da tabela, chegamos a uma pontuação máxima de 369 pontos, e não de 400. Pela estrutura da tabela, acreditamos que o grupo 3 está incompleto. Poderiam confirmar, por favor?

RESPOSTA: Com a exclusão dos quesitos relativos à formação acadêmica, a pontuação do grupo 3 será alterada para:

Concepção e/ou implantação do Instrumento de Gestão, em empresas nacionais privadas , abrangendo, pelo menos, 3 (três) dos 7 itens abaixo: <ul style="list-style-type: none">▪ Planejamento Estratégico;▪ Balanced Scorecard – BSC;▪ Governança Corporativa;▪ Compliance;▪ Auditoria com foco em Risco Corporativo;▪ Mapeamento e Revisão de Controles Internos;▪ Ferramentas Tecnológicas relacionadas à Segurança da Informação	Empresa com até 200 funcionários	1	Contrato com até 180 dias de duração	1	Trabalho realizado até 31/12/2000	1	3
	Empresa com até 201 a 1000 funcionários	3	Contrato com até 181 a 365 dias de duração	3	Trabalho realizado até 01/01/2001 a 31/12/2005	3	
	Empresa com nº de servidores acima de 1000 funcionários	7	Contrato acima de 365 dias de duração	6	Trabalho realizado a partir de 01/01/2006	7	



PERGUNTA 4: O item 1.6.1 indica que os planos PT1 e PT2 que compõem a proposta técnica têm a mesma pontuação máxima, isto é, o mesmo peso na definição da nota final. Ocorre que, em projetos de consultoria, especialmente os de escopo com alto nível de complexidade, requerem que a empresa que irá executá-lo tenha uma sólida base de conhecimento no tema. Com esta base, os recursos que irão trabalhar no projeto poderão contar com uma rede de especialistas que, mesmo não estando presencialmente, poderão auxiliá-los em questões e situações que eles não tenham vivenciado anteriormente.

Além do apoio de especialistas, a própria base de conhecimento da empresa poderá ajudar a equipe de projeto em sua execução, com aporte de metodologias previamente bem-sucedidas, padrões de produtos, melhores práticas, lições aprendidas em projetos anteriores de natureza semelhante.

Pelo exposto, entendemos que, apesar de também ser importante medir a qualificação técnica dos profissionais que irão atuar no projeto, é mais crítico para a Contratante assegurar-se de que a empresa à qual os recursos pertencem tem recursos e histórico abrangente sobre o objeto, que servirão de alicerce para a atuação da equipe efetivamente alocada no projeto.

Sendo assim, sugerimos que seja dado maior peso à PT2 (experiência da licitante) que à PT1 (experiência da equipe), em uma ponderação de 60% e 40%, respectivamente. A ponderação proposta tem como base licitações realizadas pelo Governo de Minas, em processos licitatórios com objetos com grau de complexidade equivalente ao do edital ora em elaboração.

RESPOSTA: A sugestão será acatada, ou seja, a pontuação máxima o PT1 será de 320 pontos e a pontuação máxima para o PT2 será de 480 pontos.